



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 197 Segunda - Feira, 27 de Novembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
Estado de Minas Gerais

**Lei 1.456/2023 de 27 de novembro de 2023**

*Assegura a reserva de até 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e comerciantes residentes e Organizações da Sociedade Civil-OSC, situadas no âmbito do Município de Ijaci*

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva de até 30% (trinta por cento), dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros residentes e domiciliados em Ijaci e Organizações da Sociedade Civil – OSC, situadas no Município

**Parágrafo único:** Todos deverão seguir a Lei Orgânica do Município de Ijaci, CAP IV Seção dos Tributos Municipais

**Art. 2º** Fica assegurado a ampla concorrência dos outros 70% (setenta por cento) para que o Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, ofereça a exploração do espaço destinado a realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em tempo estipulado pela administração pública pelo menos 15(quinze) dias antes do evento

**Art. 3º** As Organizações da Sociedade Civil- OSC, que se refere esta Lei necessitam ter cadastro ativo na Secretaria de Desenvolvimento Social, ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA.

**Art. 4º** Ficam as entidades, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, detentoras de 10% (dez por cento) das reservas citadas no artigo 1º, e que deve ser regulamentada através de regimento a ser preparado pela Prefeitura Municipal de Ijaci, com participação ativa das associações de barraqueiros e das OSCs, quando assim o município apontar o registro das mesmas.

**Art. 5º** Fica o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa responsável pela definição dos locais específicos para que os barraqueiros e demais instituições do município contempladas por esta Lei, deverão atuar.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de novembro de 2023.

FABIANO DA SILVA Assinado do formulário digital por FABIANO  
MORETI:03837339602 DA SILVA MORETI:03837339602  
Data: 2023-11-27 Hora:08:08 -0300

**Fabiano da Silva Moreti**  
Prefeito Municipal

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro  
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007  
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br